SENTENÇA

PROCESSO:	**00013448.989.26-9**
CONTRATANTE:	• Prefeitura Municipal de Águas de Santa Barbara (CNPJ 46.634.226/0001-45)
CONTRATADA:	• Master Construções e Serviços de Limpeza Eireli (CNPJ 05.169.025/0001-37)
INTERESSADOS:	• Aroldo Jose Caetano (CPF ***.840.668-**) • Wilian Jose de Oliveira Meana (CPF ***.733.868-**) • Alex Sandro de Sousa (CPF ***.946.468-**)
ASSUNTO:	**7º Termo de Aditamento**, assinado em 04/05/2026, referente ao Contrato nº 20/2021, assinado em 04/05/2021. Edital nº 22/2021. Processo nº 39/2021. Pregão Presencial nº 05/2021. Vigência: 04/05/2026 a 04/05/2027. Finalidade: Prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, com vigência de 04/05/2026 a 04/05/2027. Fica reajustado o valor mensal do contrato em R$ 31.613,08 mensais e o valor de R$ 379.356,96 para os próximos 12 meses.
EXERCÍCIO:	2026
INSTRUÇÃO POR:	UR-02 Bauru
PROCESSO PRINCIPAL:	00015748.989.21-7

RELATÓRIO

Em exame o **7º Termo de Aditamento** ao Contrato nº 20/2021, celebrado em 04/05/2021 entre a Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara e a empresa Master Construções e Serviços de Limpeza Eireli, cujo objeto consistiu na prorrogação da vigência contratual por mais 12 meses, de 04/05/2026 a 04/05/2027, ou até a conclusão de nova licitação para o objeto, bem como no reajuste do valor mensal em 3,70%, com base no índice IPCA/IBGE, conforme previsto na Cláusula 12ª do ajuste (TC-015748.989.21, evento nº 1.20).

Com o reajuste, o valor mensal passou a R$ 31.613,08, correspondente a R$ 379.356,96 anuais, percentual inferior ao IPCA acumulado no exercício de 2025, de 4,26%.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YVPA-63SL-78AO-2Q1Y

O Contrato nº 20/2021, o procedimento licitatório que o antecedeu — Pregão Presencial nº 05/2021 —, bem como o 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos, foram julgados regulares, com recomendações, por esta E. Corte de Contas.

Ao proceder à análise do ajuste, a Auditoria da UR-02 – Bauru constatou que a Origem vem efetuando empenhos mensais após o início da execução dos serviços, em desacordo com o disposto no artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/1964. Registrou, ainda, a inexistência de empenho específico para o Termo Aditivo em exame, em desatendimento, inclusive, às recomendações anteriormente exaradas por esta Corte por ocasião do julgamento do contrato e dos aditamentos precedentes.

O d. Ministério Público de Contas deixou de se manifestar, uma vez que os autos não foram selecionados para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC nº 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014 (evento nº 16.1).

É o relatório.

DECISÃO

A matéria foi devidamente instruída pela Fiscalização, em consonância com as Instruções vigentes desta Corte e com a legislação aplicável.

O ajuste em exame tem por finalidade a prorrogação da vigência contratual e a aplicação de reajuste previsto no instrumento original, não tendo sido apontadas alterações indevidas do objeto, majoração incompatível dos valores ou outras ocorrências capazes de comprometer a regularidade do termo aditivo.

Quanto à execução orçamentária, a Fiscalização registrou a realização de empenhos mensais após o início da prestação dos serviços, bem como a ausência de empenho específico para o aditamento, em afronta ao artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/1964 e às recomendações anteriormente formuladas por esta Corte.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YVPA-63SL-78AO-2Q1Y

Embora a impropriedade deva ser corrigida, entendo que, no caso concreto, pode ser relevada para fins de julgamento do ajuste, sem prejuízo de advertir a Origem quanto à necessidade de observância rigorosa das normas de execução orçamentária e financeira. Com efeito, a falha não veio acompanhada de elementos que indiquem ausência de cobertura orçamentária, realização de despesa sem contraprestação ou prejuízo ao erário.

Dessa forma, considerando a natureza do aditamento, a regularidade anteriormente reconhecida do contrato e dos ajustes precedentes, bem como a inexistência de outras ocorrências capazes de comprometer a validade da avença, acompanho a conclusão da Fiscalização pela regularidade da matéria, elevando o apontamento ao campo das recomendações.

Posto isso, **JULGO REGULAR** o 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 20/2021.

Sem prejuízo, **RECOMENDO** à Origem que observe rigorosamente o disposto no artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/1964, promovendo a emissão prévia de empenho suficiente e específico para cada contratação, ajuste e termo aditivo, antes do início da execução da despesa, bem como cumpra as recomendações anteriormente exaradas por esta E. Corte de Contas, mediante o aperfeiçoamento dos controles internos relacionados à execução orçamentária e financeira, de modo a evitar a reincidência da impropriedade constatada.

Esta decisão não alcança eventual ato pendente de apreciação e/ou decisão por esta Corte.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YVPA-63SL-78AO-2Q1Y

Gab.VAP, 15 de setembro de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(assinado digitalmente)

Gf

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YVPA-63SL-78AO-2Q1Y